

## CONTRATO COM JAIME PAULO MOREIRA HELIODORO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO

## VALOR DO ATO - 15 600,00€

#### CONTRATO N.º 417/2024

	am o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas cadas, os seguintes outorgantes:
pessoa neste a Paços d conferi 662/20	PIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são dos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 022, no Diário da República, 2.º Série, n.º 95, de 17 de maio
	PAULO MOREIRA HELIODORO, com domicílio na no
concell	no de titular do cartão de identificação civil n.º e com o número cação fisca
Conside	erando que:
A.	O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência
	2024/300.10.005/1277, para a "prestação de serviços de designer gráfico";
B.	O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 20 de setembro de
	2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
	conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C.	Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por $$
	despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 23 de setembro 2024, no exercício de
	competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de
	2021;
D.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/010107;
E.	A presente prestação de serviços foi adjudicada em 29 de outubro de 2024, assim como foi
	aprovada a minuta do presente contrato;
F.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 30 de outubro de 2023;
G.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de
	compromisso 134396



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: ------

	CLAUSULA PRIMEIRA
	(Objeto do Contrato)
1.	O presente Contrato tem por objeto a "prestação de serviços de designer gráfico" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2.	Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
	CLÁUSULA SEGUNDA
	(Prazo de vigência)
1.0	prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses
2.0	contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo
	CLÁUSULA TERCEIRA
	(Preço contratual)
	or Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:
	a) No <b>ano de 2024</b> - o valor de <b>2 600,00€</b> (dois mil e seiscentos euros);b) No <b>ano de 2025</b> - o valor de <b>13 000,00€</b> (treze mil euros)
que	preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja consabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.

## CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos e anexo I decorre para o segundo outorgante decorrem para as seguintes obrigações principais: -----



a) Assegurar a existência de uma linha gráfica municipal uniforme, complementada po
simbologia que individualize a autarquia no contexto das demais;
b) Executar as ações necessárias à informação e publicidade do município, colaborando com o
diversos órgãos de comunicação social no sentido da divulgação da atividade desenvolvid
pela Câmara Municipal e projeção da imagem do município;
c) Assegurar a conceção e concretização do tratamento gráfico de toda a informação de
Autarquia;
d) Assegurar a concretização das ações de design e imagem que lhe sejam solicitadas:
e) Garantir a melhor utilização dos meios de produção gráfica da autarquia, incluindo
consumíveis;
f) Assegurar a programação e execução dos trabalhos de tipografia;
g) Acompanhar os trabalhos efetuados por entidades externas;
h) Acompanhar orçamentos dos trabalhos a realizar;
i) Criação de diversos materiais gráficos no Adobe Illustrator;
j) Tratamento e edição de imagem no Adobe Photoshop;
k) Criação de brochuras, ou outro tipo de projetos que requeiram paginação no Adobe Indesign;
l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos o solicitado em conformidade com as necessidade.
do serviço;
m) O cumprimento do horário estabelecido de acordo com as necessidades do GCI, com a
obrigatoriedade do cumprimento das 35 horas semanais em regime presencial fazendo uso
dos recursos materiais e informáticos do Município de Lagoa, bem como das áreas comuns e
conta de e-mail estritamente necessários à boa execução da prestação de serviço
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como
ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a
seu cargo,
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga atravé:
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.



2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt					
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.					
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.					
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.					
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.					
CLÁUSULA SÉTIMA					
(Revisão de preços)					
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços					
CLÁUSULA OITAVA					
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)					
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.					
rublicos.					
CLÁUSULA NONA					
(Sanções contratuais)					
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.					
CLÁUSULA DÉCIMA					
(Alterações ao contrato)					
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



#### (Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo)

1. C	adjudicatário,	incluindo	seus	trabalhadores,	obriga-se	a nã	o divulgar	quaisquer	dados,	factos	ou
doci	amentos do pre	sente proc	edime	ento ou do contr	ato, mesmo	apć	s o seu ter	mo, por qua	alquer n	otivo.	

- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato endo como função o acompanhamento da sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente)



1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
Certificado do Registo Criminal;
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,
considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética
do Município de Lagoa
O Primeiro Outorgante
Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação: Data: 2024,10.31 17:05:25+00:00
O Segundo Outorgante
Assinado por: JAIME PAULO MOREIRA HELIODORO
Num. de Identificação
Data: 2024,10.31 16.00.49 GMT Standard Time